CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2200103/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J. M. D. DE M. ROCHA (ROCHA EMPREENDIMENTOS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, aqui representada pelo Secretária Municipal de Finanças **RAFAELLA DIAS PEDROSA DE MACEDO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI, inscrita no CPF. sob o nº 011.979.793-36

CONTRATADA – M. D. DE M. ROCHA (ROCHA EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.443.538/0001-27, com sede e foro na cidade de Caracol/PI, estabelecido à Rua Luiz Ribeiro, 192, Centro, aqui representada pelo Senhor **MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA**, portador do CPF nº 023.595.993-64 e RG nº 2.448.256/SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de **REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA, NO CENTRO DE CARACOL/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 22.657,95 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA:

As obras deverão ser executadas e concluídas no prazo de 30 dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA a Contratada.

A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do

estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a ORDEM DE SERVIÇO dos serviços contratos, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

b) Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

c) Prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de DISPENSA Nº 004/2023;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de

Caracol, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	15.451.0008.1023.0000 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. I da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Caracol/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caracol - Piauí, 20 de Janeiro de 2023.

Rafaella Dias Pedrosa de Macedo

RAFAELLA DIAS PEDROSA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Marcos Dias de Miranda Rocha.

MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA
M. D. DE M. ROCHA (ROCHA EMPREENDIMENTOS)

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Gonçalves Oliveira Paes Escudeiro Sousa
CPF: 830.139.463-34

2 - Giovanna Figueiredo Sousa
CPF: 036.037.953.26